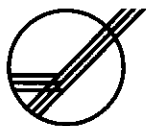




**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado
à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Mak Soi Kun, no dia 01 de Setembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 795/E615/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 07 de Setembro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 08 de Setembro de 2015:

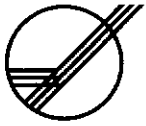
1. Nos últimos anos, a utilização de veículos aéreos não tripulados (UAV, na sigla em língua inglesa) tem vindo a popularizar-se. Como o número de residentes que se dedica a essa actividade tem vindo a aumentar, para além de um grupo de pessoas que há já vários anos se dedica à aerodelagem, o número de UAV's em Macau continua a aumentar. Durante a actividade normal de policiamento, as forças de segurança têm-se mantido atentas às actividades que envolvem a utilização de UAV's. Quando a polícia detecta que uma actividade com um UAV, que pode pôr em risco a segurança da aviação, causa perigo à vida ou à propriedade dos residentes ou que um UAV está a ser utilizado para tráfico de drogas ou qualquer acto ilícito, toma conta da ocorrência nos termos das leis aplicáveis. Para além disso, dentro do quadro do presente sistema legal, as forças de segurança estão já a aumentar os esforços na recolha de informação e análise, bem como a realizar maior controlo das fronteiras e linhas de demarcação, a fim de monitorizar continuamente o desenvolvimento destas actividades, de forma a impedir que os criminosos cometam crimes através destas actividades.



2. Apesar de alguns países estrangeiros terem apostado em tecnologia que causa interferência na frequência de rádio para controlar os veículos aéreos não tripulados, esta tecnologia ainda é relativamente nova e os dados científicos disponíveis são ainda insuficientes para suportar o seu uso eficaz e eficiente. Ainda se desconhece se esta tecnologia apenas afecta os UAV ou se pode causar interferência com outros aparelhos controlados por rádio. Assim, neste momento, não estamos a considerar introduzir este tipo de tecnologia em Macau.

3. O limite de 7 Kg está estabelecido no Artigo 6.º da Portaria n.º 233/95/M, alterada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2010, e é normalmente reconhecido internacionalmente pela indústria de transporte aéreo. É também um standard de segurança operacional adoptado por muitas autoridades aeronáuticas na regulamentação destas actividades em diferentes países. Em Hong Kong é adoptado o mesmo standard. Algumas regiões têm uma atitude mais liberal em relação à utilização de UAV's, por ex., a Administração da Aviação Civil do Interior da China determina que os UAV's que pesam menos do que 7 KG são micro-UAV's e a sua utilização não carece de regulamentação, sendo a responsabilidade da sua utilização totalmente do operador. Já as actividades com UAV's com peso entre 7 Kg e 5 700 Kg são reguladas por associações do sector.

A AACM também presta muita atenção ao desenvolvimento das actividades que envolvem a utilização de UAV em Macau e mantém-se atenta aos desenvolvimentos legislativos nesta área noutras partes do mundo. Recentemente, a AACM e as forças de segurança mantiveram uma discussão detalhada relativamente à forma como Macau deve regulamentar melhor estas



actividades. Ambas as partes concordaram que deve ser estabelecido um maior controlo em relação aos lugares onde os UAV's podem ser utilizados. A AACM acredita que, com uma regulamentação mais estrita, a segurança do público pode ser garantida, ao mesmo tempo que os residentes podem continuar a desenvolver o seu interesse por estas actividades. As forças de segurança irão igualmente tomar medidas, de acordo com a lei, sempre que tal seja necessário para a manutenção da segurança pública.

O Presidente

Chan Weng Hong

26 de 10 de 2015